



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Mapanda Com sultancies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siana, Limitada.

Basic Engenharia, Limitada.

Design Talk, Limitada.

Tinkaju Mozambique, Limitada.

Syiel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASTCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MG Ship Chandler, Limitada.

ARS Serviços, Limitada.

Maggers, Limitada.

Frango Yuj – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optica Boavista, Limitada.

Riviera Commodities Mozambique, Limitada.

ECCEL - Estudos Consultoria e Engenharia, Limitada.

ENHL Technipfmc Mozambique, Limitada.

Love Froyo, Limitada.

Sunrise Mining, Limitada.

Naraina Laxmissancar, Limitada.

Lacto Paiva Moçambique, limitada.

Sofagri, Limitada.

Wakefields Estates, Limitada.

Ofa Investimentos, Limitada.

João Mata Moçambique Corretores de Seguros Limitada.

Mundifrio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desheng Comercial, Limitada.

Eathisa Mozambique, Limitada.

Ilhatur, Limitada.

M&M Tofo Paradise, Limitada.

Manurbi Servicos, Limitada.

LADP Moçambique, Limitada.

Somoconta, Limitada.

Casa de Felicidade, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Miguel Botel, para efectuar a mudança de nome de sua filha Cláudia Botel para passar a usar o nome completo de Cláudia Jorge Botel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
20 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Trans Ruccs Phoenix, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9207C, válida até 21 de Maio de 2043, para calcário, no distrito de Mossuril, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 49' 0,00''	40° 34' 40,00''
2	- 14° 45' 10,00''	40° 34' 40,00''
3	- 14° 45' 10,00''	40° 44' 40,00''
4	- 14° 46' 0,00''	40° 44' 40,00''
5	- 14° 46' 0,00''	40° 44' 30,00''
6	- 14° 46' 30,00''	40° 44' 30,00''
7	- 14° 46' 30,00''	40° 44' 20,00''
8	- 14° 47' 20,00''	40° 44' 20,00''
9	- 14° 47' 20,00''	40° 45' 10,00''
10	- 14° 47' 10,00''	40° 45' 10,00''
11	- 14° 47' 10,00''	40° 45' 20,00''
12	- 14° 47' 0,00''	40° 45' 20,00''
13	- 14° 47' 0,00''	40° 45' 40,00''
14	- 14° 46' 50,00''	40° 45' 40,00''
15	- 14° 46' 50,00''	40° 46' 40,00''
16	- 14° 47' 0,00''	40° 46' 40,00''
17	- 14° 47' 0,00''	40° 47' 50,00''
18	- 14° 47' 10,00''	40° 47' 50,00''
19	- 14° 47' 10,00''	40° 48' 0,00''
20	- 14° 47' 0,00''	40° 48' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 14° 47' 0,00''	40° 49' 0,00''
22	- 14° 46' 50,00''	40° 49' 0,00''
23	- 14° 46' 50,00''	40° 49' 30,00''
24	- 14° 46' 40,00''	40° 49' 30,00''
25	- 14° 46' 40,00''	40° 50' 0,00''
26	- 14° 49' 0,00''	40° 50' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de MINCO, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8690L, válida até 8 de Maio de 2023, para ágatas, água-marinha, esmeralda, granadas, ouro, rubi, safira e turmalina, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 44' 0,00''	33° 30' 10,00''
2	- 18° 44' 0,00''	33° 37' 10,00''
3	- 18° 45' 50,00''	33° 37' 10,00''
4	- 18° 45' 50,00''	33° 30' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mapanda Consultancies - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956446 uma entidade denominada Mapanda Consultancies - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trevor Robert Langeveld, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo na rua Francisco Orlando Mangumbwe n.º 32 titular do Passaporte n.º A02094155, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mapanda Consultancies - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 32, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado:

- Formação profissional nas diversas áreas;

- Gestão de participações financeiras, gestão de investimentos, serviços de agenciamento e representações;
- Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins;
- Investigação em ciências sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Trevor Robert Langeveld.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Trevor Robert Langeveld.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Siana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999315 uma entidade denominada Siana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sílvia Maria Ilda Bulule, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, Matola F, rua do Rio Matola, n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100647564F, emitido aos 30 de Junho de 2017 válido até 30 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Siana, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro da Malhangalene B, na rua do Monte Tumbine, n.º 92, 1.º andar, flat n.º 3.

Dois) Mediante simples decisão de sócia única, a sociedade poderá deslocar à sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a realização de actividades de serigrafia e gráfica, personalização de brindes diversos e a promoção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não no seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma quota da única sócia, Sílvia Maria Ilda Bulule, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Maria Ilda Bulule.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício conduzir-se-ão em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Basic Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998920 uma entidade denominada Basic Engenharia, Limitada.

Primeiro. José Olimpio Correia Jafar, solteiro, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322575C, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Afico Alfredo Assis, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100730149B, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente em Tete;

Terceiro. Atilio Carlos Francisco de Assis, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101105061573I, emitido ao três de Maio

de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Quarto. João Herminio Ezequias, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142152B, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Basic Engenharia, Limitada tem sede na Avenida da Malhangane, rua Porto Alegre, casa n.º 5, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o í de actividades a partir da assinatura deste contrato.

(ARTIGO TERCEIRO)

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, venda e instalação de geradores eléctricos, sistemas de fotovoltaicos, venda de material eléctrico e prestação de serviços técnicos nas áreas de atuação e de aplicação dos equipamentos e materiais a ser vendidos pela sociedade.

Dois) Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participação no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, representado por quatro cotas nomeadamente distribuída da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Herminio Ezequias;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Afico Alfredo Assis;

c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atilio Carlos Francisco de Assis;

d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Olimpio Correia Jafar.

Dois) De acordo com a necessidade da actividade da sociedade, e precedendo a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através das novas entradas em dinheiro o, em espécie ou através da incorporação em reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e acesso de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeito a prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros devesse comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade. Por meio de carta registada e enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constara o nome e a identificação do potencial cessionário, e todas as condições que tenha sido proposto.

Quatro) Os restantes membros deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à acesso proposto. O sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcial.

(ARTIGO SEXTO)

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício ou deliberação de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada com a gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) As deliberações que importem as modificações do pacto social, dissolução da sociedade, ou divisão e cessação de cotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos onde a lei exija o quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número dos accionistas, presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio gerente José Olimpio Correia Jafar, bastando a tua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo-se dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso da ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderão designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pre estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fiança e outras semelhanças.

(ARTIGO OITAVO)

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultado fecham, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a ser realizar-se até a trinta e um de marco do seguinte ano.

(ARTIGO NONO)

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurado em cada exercício, uma parte não inferior a quarenta por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

(ARTIGO DÉCIMO)

(Direito e obrigação dos sócios)

Um) Constituem direito dos sócios:

- Quinhoar dos lucros;
- Informar-se da vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade o substituirá pelo seu herdeiro ou representante legal do falecido ou incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a cota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Nos demais casos previsto na lei vigente;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Design Talk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999323 uma entidade denominada Design Talk, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adélio da Conceição Castelo Amosse, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na casa n.º 3871, quarto 78, no bairro de Khongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104107M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2017.

e
Segundo. Mélio João Tinga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na casa n.º 12, Quarto 29, no bairro Magoanine C, rua 1 de Outubro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619712A, emitido a 24 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Design Talk, com sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, rua 1 de Outubro,

quarteirão 29, casa n.º 12, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção de actividades (palestras, *workshops*, formações técnico profissionais), assim como a prestação de serviços e consultoria nas áreas de fotografia, *marketing*, publicidade e *design*, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000MT, e dividido em duas quotas iguais: 100.000MT pelo sócio Adélio da Conceição Castelo Amosse e outros 100.000MT pelo sócio Mélio João Tinga.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo partilhado dos sócios Adélio da Conceição Castelo Amosse e Mélio João Tinga, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão

do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tinkaju Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999676 uma entidade denominada Tinkaju Mozambique, Limitada.

Primeiro. Fernando Augusto Inácio Monteiro, de nacionalidade portuguesa, casado, nascido em Tete, Moçambique, em 3 de Maio de 1971, residente em Route de Crassier 26, 1279 Bogis-Bossey, Suíça, portador do Passaporte n.º N394165, válido até 31 de Outubro de 2019, emitido pelas autoridades portuguesas em Genebra (Suíça).

Segundo. Domenico Miguel Borriello, de nacionalidade italiana, casado, nascido em Maputo, Moçambique, em 31 de Outubro de 1971, com o DIRE n.º 11IT00015498B, emitido em 21 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro do Jardim, Ruado Jardim, n.º 306, Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º YA8343803, válido até 24 de Agosto de 2025, emitido pelas autoridades italianas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tinkaju Mozambique, Limitada, será apresentada abreviadamente com a designação TINKAJU e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 21, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo município ou para município limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações provinciais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, produção, processamento e transformação de produtos agrícolas; embalagem, transporte e comércio por grosso, nacional e internacional, de produtos agrícolas, na sua forma natural e de produtos compostos à base de produtos agrícolas, nomeadamente de castanha de caju, dos seus derivados, assim como de todos os produtos à base de castanha de caju;
- b) A exploração, instalação, produção e comercialização da energia eléctrica, tanto a partir de biomassa como de outras fontes renováveis como solar, hídrico, eólico e geotérmico.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, a depositar até ao final do primeiro exercício económico, é de cinquenta mil meticais (50000MT), dividido em duas quotas, uma no valor nominal de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio Fernando Augusto

Inácio Monteiro e outra quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio Domenico Miguel Borriello.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e exposto consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 6.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da gerência da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem por cento, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO NONO

(Lucros e sua distribuição)

Um) Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sendo necessária uma maioria de setenta por cento dos votos representativos do capital social para deliberar a não distribuição de pelo menos metade dos lucros legalmente distribuíveis.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até cem por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, para efeitos da sua administração financeira e operativa obriga-se a seguir de forma exclusiva, rigorosa e transparente os termos e regulamentos de administração geral e Financeira da TINKAJU Mozambique, Limitada, deliberados em assembleia geral por maioria representativa de cem por cento do capital social.

Três) Os gerentes não podem, sem consentimento dos sócios, deliberado por maioria representativa de cem por cento do capital social, exercer por conta própria ou alheia, qualquer actividade concorrente com a da sociedade.

Quatro) A gerência poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar

sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Na convocatória de uma assembleia geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Cinco) As deliberações de alteração do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão a aprovação por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) A aprovação das seguintes deliberações requererão a maioria de setenta por cento dos votos emitidos:

- a) Consentimento à cessão de quotas;
- b) Venda ou oneração de qualquer activo da sociedade;
- c) Eleição de auditores/revisores oficiais de contas da sociedade;
- d) Aquisição de activos para a sociedade, incluindo participações sociais de outras sociedades;
- e) Participação em qualquer joint venture ou qualquer acordo de parceria;
- f) Qualquer investimento, despesa de capital, contracção de dívida ou qualquer obrigação contratual da sociedade de montante global superior a cinquenta mil euros, a menos que tenham sido especificamente previstos no orçamento e plano de negócios previamente aprovado por maioria de setenta por cento do capital social;
- g) Nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- h) Aprovação do orçamento e do plano de negócios, bem como qualquer alteração a este;
- i) Quaisquer transacções ou acordos realizados com os sócios;
- j) Quaisquer transacções ou acordos que não decorram da actividade normal da sociedade;
- k) Aprovação e alteração de qualquer plano de opção de compra e/ou transferência de participações sociais para os gerentes;
- l) Qualquer alteração substancial nas políticas ou princípios de contabilidade salvo com a

aprovação prévia dos auditores da sociedade;

- m) Compra pela sociedade de participações sociais próprias;
- n) Exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão onerosa de participações sociais;
- o) Aprovação de qualquer proposta de transferência de participações sociais que não esteja em conformidade com o previsto no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois) No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados os gerentes Fernando Augusto Inácio Monteiro, casado, residente em Route de Crassier 26, 1279 Bogis-Bossey, Suíça, portador do Passaporte n.º N394165, válido até 31 de Outubro de 2019, emitido pelas autoridades portuguesas em Genebra (Suíça) e Domenico Miguel Borriello, casado, residente no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 306, Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º YA8343803, válido até 24 de Agosto de 2025, emitido pelas Autoridades Italianas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Declaração de desimpedimento)

Os gerentes declaram que não estão impedidos de exercerem a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem a exercer cargos públicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fórum)

Fica eleito o fórum da cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Syiel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100995522 uma entidade denominada Syiel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Gaspar Langa, casado com Ináldia Agostinho Mujovo em regime de Comunhão de bens, residente no distrito de Marracuene, bairro do Guava, quarteirão 33, casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363849B, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo em 9 de Dezembro de 2015 com o NUIT n.º 100707160.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Syiel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Sociedade dos Estudos, n.º 214, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto serviços de limpeza e conservação doméstica e comercial, dentre outros:

- a) Recolha de lixo;
- b) Jardinagem e ornamentação de jardins;
- c) Limpeza de viaturas.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir

ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio unitário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- c) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- e) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- f) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida pelo sócio, o qual terá direito a um voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada sem a observância de formalidades desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade, pelo sócio unitário ou por contratação, caso necessário.

Dois) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar, serão regidos de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio unitário, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio unitário, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes deste, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Astcom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994909 uma entidade denominada Astcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. José Jampione, casado, natural de Milange, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, rua Xavier Botelho, n.º 149, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723468N, emitido aos 29 de Dezembro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Astcom – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Kongolote, quarteirão n.º 38, casa n.º 1862-A, município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e poderá exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto : Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de telecomunicações (centrais telefónicas, redes de dados e CCTV), pintura, electricidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único José Jampione, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Jampione, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.



MG Ship Chandler, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960613 uma entidade denominada MG Ship Chandler, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elias Moiane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277945A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2015 e Acácio Carlos Samuel Guirruno, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084238F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2013 do que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

MG Ship Chandler, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua de Nachingwea, n.º 264, cidade da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- b) Actividade de emprego;
- c) Prestação de serviços e consultoria para negócios e a gestão;
- d) Outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
- e) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- g) Actividade de cobrança e avaliação de crédito;
- h) Actividade combinadas de serviços administrativos;
- i) Actividade dos organismos internacionais e outras instituições extra territoriais;
- j) Outras actividades de consultoria n.e;
- k) Outras actividades de serviços pessoais;
- l) Instalações eléctricas;
- m) Actividade de estudo de mercado e sondagem de opinião;

- n) Aluguer de equipamento e meio de transporte marítimo e fluvial;
- o) Actividade de limpeza geral em edifício e equipamentos industriais;
- p) Actividade combinadas de apoio a gestão;
- q) Actividades de serviços administrativos;
- r) Organização de todo tipo de eventos;
- s) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- t) Actividade de guias turísticos;
- u) Actividade de selecção e colocação de pessoal;
- v) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bens;
- w) Agencia de navios, mercadorias em trânsito;
- x) Ship-chandling-fornecimento de viveiros aos navios;
- y) Peritagem, super tendências;
- z) Frete e fretamento;
- aa) Estivas;
- bb) Serviços auxiliares de estivas; e
- cc) Outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quota:

- a) Elias Moiane, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Acácio Carlos Samuel Guirruno, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizará inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorda por escrito na deliberação ou concorde que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas,

nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Elias Moiane.

Dois) As assinaturas das contas bancárias serão exercidas pelos dois sócios.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do socio gerente e mais um de outros socios pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

ARS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999145 uma entidade denominada ARS Serviços, Limitada.

Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, titular do NUIT 100324024, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995480A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2010 e válido até 17 de Julho de 2020, residente no município da Matola, estrada nacional n.º 4, condomínio Monomotapa, n.º 26, Maputo;

Isabel Maria Nemba Bata Santos, moçambicana, maior, casada, natural da Beira, titular do NUIT 103409853, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251126P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Novembro de 2015, residente no Município da Matola, estrada nacional n.º 4, condomínio Monomotapa, n.º 26, Maputo;

Denisse Deo dos Santos, moçambicana, maior, titular do NUIT 142088142, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257082Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Novembro de 2015 e válido até 12 de Novembro de 2020, residente no Município da Matola, Estrada Nacional no 4, condomínio Monomotapa, n.º 26, Maputo; e

Melanie Monifah Tirza dos Santos, moçambicana, menor, natural de Maputo aos 15 de Fevereiro de 2000, titular do NUIT 142087901, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251131M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Novembro de 2015 e válido até 12 de Novembro de 2020, residente no município da Matola, estrada nacional n.º 4, condomínio Monomotapa, n.º 26, Maputo, neste acto representada por Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de ARS Serviços, Limitada que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de ARS Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e que tem a sua sede no bairro do Fomento, rua do Guru, n.º 279, Município da Matola, podendo estabelecer delegações, filiais ou sucursais em outras cidades capitais do país, bem como fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- i) Prestar serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica a projectos de engenharia de petróleo e gaz e outras actividades conexas;
- ii) Prestar serviços gerais de engenharia, formação e capacitação técnico-profissional a empresas Petrolíferas de venda e distribuição de combustíveis e seus derivados e, a outras;
- iii) Elaborar projectos e prestar consultoria na construção civil e sua execução;
- iv) Importação e exportação de bens e serviços;
- v) Comércio geral e serviços de transporte de passageiros;
- vi) Estabelecer acordos de representação de empresas estrangeiras e fazer se representar a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, total e integralmente realizado e subscrito em dinheiro, numerário é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em quatro quotas, que se distribuem da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), equivalente à 90% (noventa por cento), pertencente ao sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos;
- ii) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente à 5% (cinco por cento), pertencente à sócia Isabel Maria Nemba Bata Santos; e
- iii) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais), equivalente à 2,5% (dois pontos cinco por cento), pertencentes à sócia Denisse Deo dos Santos, e,

iv) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente à 2,5% (dois pontos cinco por cento), pertencentes à sócia Melanie Monifah Tirza dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, porém fica assegurado a estes o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta mandadeira por ele assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, nomeado em assembleia geral, com a indicação das respectivas competências, cujo mandato só poderá ser revogado, também.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Magger, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991518 uma entidade denominada Magger, Limitada.

Paul Gerhard Ronnholm, nascido ao 9 de Janeiro de 1993, solteiro, natural de Vedby – Suécia, de nacionalidade sueca, residente nesta cidade, no bairro da Malhangalene B, Avenida Paulo Samuel Khangomba, n.º 23, portador do DIRE n.º 11SE00108090P, de onze de Agosto de dois mil e dezassete e válido até onze de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Serviços Nacional de Migração; e

Ebba Magdalena Bertilsdotter, nascida ao 18 de Setembro de 1992, solteira, natural de Borgeby – Suécia, de nacionalidade sueca, residente nesta cidade, no Bairro da Malhangalene B, Avenida Paulo Samuel Khangomba n.º 23, portadora do DIRE n.º 11SE00108091N, de doze de Maio de dois mil e dezassete e válido até onze de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Serviços Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Magger, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Mahubo, município de Boane, casa n.º 71, quarteirão n.º 5, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, contabilidade auditoria, fiscalidade, consultoria, intermediação de negócios, gestão de recursos humanos e desalfandagem.

Dois) A sociedade têm ainda como objeto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou Industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, trezentos mil Meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Gerhard Ronnholm;
- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ebba Magdalena Bertilsdotter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito,

porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, sendo que o sócio Paul Gerhard Ronnholm, irá desempenhar as funções de director geral e financeiro e a sócia Ebba Magdalena Bertilsdotter, irá desempenhar as funções de subgerente.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura de ambos sócios ou de um procurador com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios fundadores, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetida a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Frango Yuj – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991802 uma entidade denominada Frango Yuj – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zuleca Amad Esmail, de 69 de idade, viúva, natural do distrito do Buzi, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Padre João Nogueira, n.º 95, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230581F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Maio de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frango Yuj – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como a sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 115/506, distrito municipal Kamaxakeni, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- I.* Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- II.* Actividades do turismo;
- III.* Teke-away e esplanadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia, Zuleca Amad Esmail, a qual fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado por outras formas de representação nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, pelo que, o balanço, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

**Optica Boavista, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998610 uma entidade denominada Optica Boavista, Limitada, entre:

Ramiz Mohamad Sabir Ibrahim Issa, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2890, rés-do-chão, bairro do Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121153A, emitido a 2 de Setembro de 2015 e válido a 2 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Wassim Mohamad Sabir Ibrahim Adamo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2890, rés-do-chão, bairro do Alto Mae, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121241S, emitido a 19 de Janeiro de 2016 e válido a 19 de Janeiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Aasiyah Issé Bay Adamo Issa, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2890, rés-do-chão, bairro do Alto-Mae, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065990I, emitido a 2 de Setembro de 2015 e válido a 2 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma empresa vocacionada a área de óptica, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Optica Boavista, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua São Gabriel, Matola A, quarteirão 48, porta n.º 125, cidade da Matola, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, a execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, substituições e outros afins incluindo a realização de exames de vista.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de optica relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Ramiz Mohamad Sabir Ibrahim Issa;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Wassim Mohamad Sabir Ibrahim Adamo; e
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Aasiyah Isse Bay Adamo Issa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ramiz Mohamad Sabir Ibrahim Issa, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director geral e fixar a respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdiccional interna como externo dispondo de mais amplos poderes

consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos devem constar as assinaturas de todos os sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se-à partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Riviera Commodities Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e uma à trinta e três, do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Riviera Commodities Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Mineração;
- c) Comércio e indústria;
- d) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- e) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e oito mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia seasons fortune holdings pte. Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Uniquant Holdings, Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia seasons overseas pte. Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados administradores Liu Weijie e Sunil Patwari.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de dois:

- a) Administradores;
- b) Procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2018. —
O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

ECCEL – Estudos Consultoria e Engenharia, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no suprimimento ao *Boletim da República* n.º 166, III série, de 25 de Outubro, de 2017, o nome da organização onde se lê: «ECEL - Estudos Consultoria e Engenharia, Limitada», deve ler-se: «ECCEL – Estudos, Consultoria e Engenharia, Limitada» e no artigo quarto onde se lê: «20.000,00MT», deve ler-se: «100.000,00MT».

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ENHL – Technipfmc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quatro de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída entre a ENH Logistics, S.A. e a Technip Middle East Fzco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ENHL – Technipfmc Mozambique, Limitada, com o NUEL 100997584, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de ENHL – Technipfmc Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, em Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia e gestão de projectos à indústria do petróleo e gás de Moçambique, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade, concepção, projecto e construção, o acompanhamento de processos de fabricação, instalação e teste, serviços de pré e pós-comissionamento, e quaisquer outros serviços conexos ou relacionados com os acima referidos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.120.000,00MT (seis milhões cento e vinte mil meticaís),

- representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Technip Middle East Fzco, doravante designada por Technip; e
b) Uma quota com o valor nominal de 5.880.000,00MT (cinco milhões oitocentos e oitenta mil meticaís), representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENH Logistics, S.A., doravante designada por ENHL.

ARTIGO QUINTO

Aumento de Capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (i) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (ii) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (iii) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas), também é livre. Para efeitos do presente artigo, controlo significa a titularidade,

directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e/ou dos sócios e (ii) deve ser comunicada à sociedade e aos sócios não cedentes, através de uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e aos sócios não cedentes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da celebração do documento de transmissão de quota.

Três) Durante os primeiros 5 (cinco) anos a contar da data de registo da sociedade, os sócios não poderão transferir as suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros, salvo deliberação unânime em contrário da assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número 3 anterior, a sociedade e os sócios têm, por esta ordem sequencial, um direito de preferência na transmissão de quotas a favor terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições previstas na lei e nestes estatutos, designadamente os números 5 a 8 abaixo.

Cinco) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e os sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o aviso). O aviso (i) deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que, por sua vez, será responsável por o reencaminhar para os sócios não cedentes, e (ii) deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento, e descrever a capacidade financeira e técnica.

Seis) A sociedade e os sócios estão obrigados a exercer o direito de preferência que lhes assiste nos termos do número 2. acima no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção do aviso. A parte que pretenda exercer o respectivo direito de preferência deve comunicar por escrito o seu propósito ao transmissente, com cópia para o presidente da mesa da assembleia geral, obrigando-se a adquirir a quota nos termos e condições do aviso e concluir o negócio subjacente no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Sete) Se a sociedade e/ou os sócios não cedentes não exercerem o respectivo direito de preferência nos termos e condições acima referidas, o transmissente é livre de ceder a sua quota ao transmissário identificado no aviso, pelas condições aí fixadas.

Oito) Caso o transmissente não conclua a transmissão da sua quota a favor da sociedade ou de um sócio desta no prazo máximo de 4 (quatro) meses referido no parágrafo 4 acima, ou nos 2 (dois) meses seguintes ao termo

desse prazo de 4 (quatro) meses no caso de a transmissão ser a favor do transmissário referido no aviso, a transmissão de quota não será válida e eficaz em relação à sociedade e os seus sócios, ficando o transmitente, neste caso, obrigado a repetir o processo referido neste artigo desde o início.

Nove) Sem prejuízo da natureza da transacção subjacente, qualquer cessão de quota deve ser titulada por documento/acordo escrito e está sujeita a registo comercial como condição de eficácia em relação à sociedade e quaisquer terceiros.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou Encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2 acima, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são: (i) a assembleia geral e o (ii) Conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade. A convocatória designará, também, uma segunda data para realização da reunião, no caso de o quórum não estar verificado em primeira convocatória, sendo que entre a data da primeira e segunda convocatórias devem distar, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da Sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia Geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas, conforme disposto no artigo 8 dos presentes estatutos;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a divisão e criação de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da Sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente. A technip terá direito a designar 3 (três) Administradores, e a ENHL terá o direito de designar os restantes 2 (dois).

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, no seguimento de uma solicitação do sócio que designou o respectivo administrador, decida destituí-los.

O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) A onerosidade ou gratuidade do mandato dos administradores é fixada por a deliberação da assembleia geral, conforme disposto no artigo 14.1(e) acima.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral. Sem prejuízo, o conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação do director geral, do vice-director geral e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá com uma periodicidade trimestral e sempre que

requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 3 (três) dos seus administradores, dos quais pelo menos um terá que ser o administrador designado pela ENHL, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que os votos em questão sejam emitidos por administradores designados por cada sócio.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção executiva

Um) O conselho de administração deverá nomear um director geral, um vice-director geral e um director financeiro, os quais formam a direcção executiva da sociedade (a direcção executiva). O director geral será responsável pela gestão corrente e direcção da sociedade, com a assistência do vice-director geral e do director financeiro, nos termos e nas condições das respectivas responsabilidades definidas pelos presentes estatutos.

Dois) A direcção executiva será presidida pelo director-geral.

Três) Quer o director-geral como o director financeiro serão eleitos por designação da Technip. Da mesma forma, o vice-director geral será eleito por designação da ENHL.

Quatro) No seguimento do disposto nos números anteriores, o conselho de administração deverá delegar e/ou conferir a cada um dos directores designados os poderes, deveres e atribuições que sejam necessárias para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral; ou
- b) Pela assinatura conjunta do vice-director geral e do director financeiro; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- d) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada um deles em representação de cada um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios conforme acordado pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em

quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

O Técnico, *Ilegível*.

Love Froyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, procedeu-se à alteração da sede social da sociedade Love Froyo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100466686, com o capital social de vinte mil meticais, resultando assim na alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“(…)

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 4441, loja n.º 29, em Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano, desde que a assembleia geral assim o delibere.

(…)

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sunrise Mining, Limitada, matriculada sob o NUEL 100048485, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo um, a mudança do nome da sociedade, para Osho Gremach Mining, Limitada o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Osho Gremach Mining, Limitada., sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, NUIT 400188807, podendo abrir delegações

ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais uma sucursal, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, Bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Malhangalene, e no Centro Comercial Matola Mall, parcela n.º 10/1/A do Foral da Matola, cidade da Matola, Avenida Marginal (Baía Mall), loja G26, bairro Triunfo e na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Em unanimidade, os sócios acima citados, decidiram, nomear o senhor Amar Naraina Laxmissancar, como representante legal da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e

dezoito, da sociedade Lacto Paiva Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100026902, deliberaram a mudança do objecto social, e da administração da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste no comércio geral misto, a grosso e a retalho, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, exploração de todas actividades conexas ou afins comércio de equipamentos industriais e agrícolas, comércio de produtos agrícolas, transportes de mercadorias diversas e actividade industrial.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gestão da sociedade passa a ser exercida pela Sequeira's – Sociedade Unipessoal, Limitada e Beira Lafões – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo somente necessária a assinatura de um dos gerentes acima indicados para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes acima indicados nomeiam desde já em sede de destituição António dos Santos Sequeira e José dos Santos Sequeira.

Três) Os gerentes podem delegar por meio de procuração os seus poderes á terceiros.

O Técnico, *Ilegível*.

Sofagri – Sociedade de Fomento Agrário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade, onde o sócio Armando Eugénio Miambo decidiu ceder a totalidade da sua quota que detêm na sociedade no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Vitória Mabuiangue, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência desta cessão de quotas e entrada de novo sócio altera-se o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de igual valor nominal assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Anifa Tomás Cumbane;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Vitória Mabuangué.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wakefields Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Wakefields Estates, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100906651, contribuinte fiscal número 400825531, à deliberação e aprovação sobre a alteração dos artigos segundo, quarto, e décimo quinto do pacto social, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 2 (duas), quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Ahmed Patel;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Wakefields Estates, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o mandato, o qual terminará em 20 de Setembro de 2025 é desde já nomeado como administrador único da sociedade ao sócio Sulemane Ahmed Patel, com poderes gerais de administração mencionado no artigo 11 dos estatutos, incluindo de representar a sociedade, na qualidade de sócia, em qualquer acto, incluindo de participar em assembleia geral e deliberar sobre qualquer assunto de ordem de trabalho, incluindo de cessão de quotas, alienação de quotas e alteração de estatutos.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ofa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Ofa Investimentos, Limitada e documento particular de divisão, cessão e unificação de quotas e alteração integral dos estatutos da Ofa Investimentos, Limitada, ambos de 2 de Abril de 2018, a referida sociedade, titular do NUEL 100222906, passará a ter os seguintes artigos a reger os seus estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Ofa Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Bernabe Thawe, Emutor-2, 3B, em Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no(a):

- a) Gestão/intermediação imobiliária, de imóveis/espacos próprios ou não;
- b) Construção/reabilitação de imóveis, através de entidades devidamente habilitadas e autorizadas para tal;

c) Todo o tipo de comércio a retalho, em estabelecimentos especializados e não especializados;

d) Prestação de serviços;

e) Marketing/publicidade;

f) Restauração e similares;

g) Importação/exportação de bens necessários para o exercício da actividade da sociedade;

h) Outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Satar Adam; e

b) Uma outra quota, também no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Yehia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um(a)) presidente e por 1 (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 1 (um) ano e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou

representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores (incluindo para efeitos de movimentação de contas bancárias); ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e dezoito.
– O Técnico, *Ilegível*.

João Mata Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 39, de 1 de Abril de 2016, no título onde se lê: «Cimentos da Beira, Limitada», deve se ler: «João Mata Moçambique Corretores.»

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundifrio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, número 100983346, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Leonor Maria da Fonseca Santos, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro da Matola A, Avenida Zedequias Manganhela n.º 193, província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465819B, emitido em Maputo aos 9 de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mundifrio – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio à sociedade pode se transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província do Maputo, no Posto Administrativo da Matola, bairro de Malhampene, quarteirão n.º 140.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de material frio e material eléctrico, prestação de serviços nas áreas de montagem de material frio e eléctrico.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais). Correspondente a uma quota da única sócia, Leonor Maria da Fonseca Santos, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Leonor Maria da Fonseca Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir à reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Desheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, lavrado a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Desheng Comercial, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chibuto, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades: Acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo; restauração e bar; comercialização de produtos alimentares e bebidas; comércio geral, a grosso e a retalho; Prestação, promoção e organização de eventos; Importação e exportação de bens diversos; gestão de bombas de combustível; exploração, produção e comercialização de combustíveis e seus produtos derivados; gestão, logística e *stocks* de combustíveis; construção civil, incluindo obras públicas, habitação, estradas e pontes; edificação, comercialização de imóveis e gestão Imobiliária; intermediação

de propriedade imobiliária; intermediação e serviços financeiros; comercialização de material de construção civil; extracção e comercialização de recursos minerais; agricultura e comercialização agrícola.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma de 600.000,00MT (correspondente a 60%), pertencentes à Jiang Qingde;
- b) Uma de 400.000,00MT (correspondentes a 40%), pertencentes à Jiang Zhaoyao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;

c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;

d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de 30 dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização e 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para 7 (sete) de dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade compete ao sócio Jiang Zhaoyao, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio gerente em todos os actos e contratos por quem ele mandatado.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimento do capital social)

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e do Código Comercial.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Eathisa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100569922, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em catorze dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, o aumento do capital social de “dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e um meticais” para “quarenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e três meticais”. Assim, em consequência da operação supra, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e três meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Eathisa Engineering And Services, Ltd., com uma quota no valor nominal de trinta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e três meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) José Ernesto Chacon Proveste, com o montante de quatro milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilhatur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade, Ilhatur Limitada, registada sob o número 100222132, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil dólares norte-americanos (US\$ 10.000,00), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de US\$ 4.800,00, correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, pertencente ao sócio Antoine Jean-Marie Joseph Millerioux;

Uma quota no valor nominal de US\$ 2.600,00, correspondente a vinte e seis por cento (26%) do capital social, pertencente à sócia Miriam Jeanne Eugenia Millerioux;

Uma quota no valor nominal de US\$ 2600,00, correspondente a vinte e seis por cento (26%) do capital social, pertencente ao sócio Josua Antoine Millerioux.

Nampula, 20 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

M&M Tofo Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 100996472 a entidade legal supra constituída por: Pheny Mogoletsi Matsopa, casado sob regime de comunhão de bens com Maria Portia Mathopa sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A013722033, emitido na África do Sul, aos quatro de Novembro de dois mil e dez e Jacob Titi Senoelo Mapane, casado com Kabelo Mampane sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A01034305, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de M&M Tofo Paradise, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Pheny Mogoletsi Matsopa;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Jacob Titi Senoelo Mapane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Manurbi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a onze, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100973464, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Manurbi Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 14, casa n.º 11, em Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal na área de serigrafia, centro de cópias e serviços associados (aluguer, manutenção e reparação de máquinas), limpezas domésticos e industrial, engenharia civil (construção, manutenção e consultoria), prestação de serviços e assistência técnica no mesmo seguimento de indústria, todo tipo de serviços em diferentes ramos. Agenciamento, contratação de mão-de-obra em diferentes áreas de trabalho e consultoria. Na área de assistência, consultoria, segurança, backups, serviços cloud, redes, gestão de projectos, eficiência energética, fornecimento de equipamentos, software, serviços de e-mail, desenho web, continuidade de negócios, sistema de gestão de aprendizagem, energias renováveis, publicidade, produtos de beleza, centro de formação em vários cursos, logística, transportes e vendas, assim como a realização de actividade de representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionaria)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evans Paulo Tembe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nurbibi Valy Ismael Gafur Ussene.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a

cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar

o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;
- m) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- n) A alienação dos principais activos da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente algum administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ladp Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A, deste Cartório Notarial, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LADP Moçambique, Lda., tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Ladp Moçambique, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3º andar, bloco 5, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Engenharia, contratação e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá importar todos os bens e equipamentos necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia ADP Holdings (Pty) Ltd; e
- b) Outra quota, no valor total 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia ADP Marine and Modular (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do

disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3(três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos 2 (dois) administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composto pelos senhores Stephen Burks, Toby Lambooy and Andro Samboco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho, terminando a 30 de Junho, a entrar em vigor após a aprovação prévia da Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano, sujeito a aprovação conforme o parágrafo antecedente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Somoconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cessão parcial de quotas e sua redistribuição na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Maio de dois mil e dezassete, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o número setecentos a folhas cinquenta e cinco verso do livro C traço quatro, estando presentes os sócios Carlos José Alberto com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social, Pankaj Prakashchandra, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio que o sócio Pankaj Prakashchandra, cede parcialmente e livremente dez por cento da sua quota a favor do sócio Carlos José Alberto, que unifica a quota recebida á anterior passando a deter sessenta por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, sendo cinco mil meticais em dinheiro e cinco mil meticais em equipamento, correspondente a soma de duas quotas, dos sócios Carlos José Alberto, seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Pankaj Prakashchandra, quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa de Felicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de exclusão de sócios e a redistribuição de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 100971313, estando presentes os sócios, André Sarel Steffens, detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, Gerhard Petrus Bothma, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e Louis Johann Coetzee, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade a exclusão do sócio Louis Johann Coetzee, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de todos os actos e contratos da sociedade e reversão da sua quota a favor da sociedade que por sua vez recebe a quota do sócio excluído e redistribui pelos sócios da sociedade.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais é atribuída ao sócio André Sarel Steffens;
- b) O sócio Gerhard Petrus Bothma permanece com a quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, um de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT